



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1825/2015

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Brito Pereira Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO Nº 253/CSJT.GP.SG, 30 DE SETEMBRO DE 2015

ATO Nº 253/CSJT.GP.SG, 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 136/2014 que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais;

Considerando as diretrizes da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho voltadas ao reforço da segurança da informação no contexto do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

Considerando os elementos e parâmetros estabelecidos na Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica que Suporta o Sistema PJe-JT, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 342/2014;

Considerando as diretrizes e regras estabelecidas na Política de Suporte ao Sistema PJe-JT, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 20/2015;

Considerando os resultados produzidos pelo Grupo de Planejamento da contratação de solução de monitoramento para o Sistema PJe-JT, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.SEIT.COPN n.º 196/2015;

Considerando o planejamento e cronograma do projeto de implantação da ferramenta de monitoramento do Serviço PJe-JT, encaminhado a todos os Tribunais por meio do Ofício Circular CSJT.SETIC n.º 29/2015, de 24 de junho de 2015;

Considerando a importância da definição de diretrizes e regras necessárias à atividade de monitoramento do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância da padronização de processos e procedimentos para permitir o efetivo controle da disponibilidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade do processo de monitoramento para viabilizar o suporte pró-ativo voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância da descentralização de atividades para o incremento da eficiência do processo de monitoramento do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância do monitoramento colaborativo para acelerar o diagnóstico de problemas, a análise de soluções e a adoção de providências pertinentes à garantia da continuidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos de trabalho voltados à gestão do Serviço PJe-JT,

R E S O L V E:

Instituir a política de monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I

DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 1º Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho definir e padronizar a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O processo de trabalho e o conjunto dos ativos de hardware e software integram a plataforma de monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Art. 3º Os Tribunais não estão autorizados a promover alterações na Plataforma de Monitoramento do Serviço PJe-JT, sem prévia anuência e autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de qualquer outro recurso para monitoramento do Serviço PJe-JT além dos que já integram a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho enviairão esforços conjuntos para evoluir e melhorar continuamente a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Tribunais poderão apresentar sugestões de evolução da Plataforma de Monitoramento do Serviço PJe-JT, por meio ofício

dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, apresentando as justificativas e razões técnicas que fundamentam as proposições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 3º O Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT) descreve os papéis, as atividades e as responsabilidades das equipes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 4º O PMonPJe-JT é executado de forma descentralizada e compartilhada, cabendo ao Tribunal desenvolver as atividades pertinentes ao monitoramento do seu ambiente, no que lhe compete.

Parágrafo único. A ocorrência de eventos que impactem a disponibilidade do Serviço PJe-JT, decorrentes da inobservância do PMonPJe-JT por parte do Regional, serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal.

Art. 5º O Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT) tem natureza colaborativa e é voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade ou degradação do Serviço PJe-JT.

Art. 6º O Tribunal deverá manter equipe específica para realizar o monitoramento do Serviço PJe-JT, em conformidade com o PMonPJe-JT.

Parágrafo único. O Regional garantirá ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o acesso a qualquer um dos ativos que compõem a sua infraestrutura de monitoramento.

Art. 7º O PMonPJe-JT está publicado na página http://pje.csjt.jus.br/documentacao/index.php/Monitoramento_Infraestrutura.

Art. 8º O PMonPJe-JT poderá ser atualizado a fim de incorporar as adequações e ajustes necessários a sua melhoria contínua.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO

DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 9º Os Tribunais deverão garantir a regular operação da infraestrutura de monitoramento do Serviço PJe-JT, adotando as providências pertinentes, tempestivamente, quando a situação assim demandar.

Art. 10 Os ativos de hardware e software que integram a infraestrutura tecnológica necessária ao monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho constam do Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 342/2014.

§ 1º O GIR também descreve os parâmetros de instalação e configuração da infraestrutura de tecnologia da informação necessária ao monitoramento do Serviço PJe-JT.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão seguir as orientações descritas no GIR, garantindo que os ambientes de monitoramento do PJe-JT guardem estrita consonância com o Guia, de modo a viabilizar a plena execução do Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT).

Art. 11 Em caso de dúvida sobre a instalação ou configuração dos componentes de monitoramento do Serviço PJe-JT, o Tribunal deverá reportar-se previamente à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, consoante as disposições contidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 20/2015.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO

Art. 12 O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotar as medidas necessárias para verificar, periodicamente, a consistência, integridade e regular operação da plataforma de monitoramento do Serviço PJe-JT no Tribunal.

Art. 13 Na hipótese de falha em algum dos ativos da infraestrutura tecnológica voltada ao monitoramento do Serviço PJe-JT, o Tribunal deverá adotar, tempestivamente, as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do componente de hardware ou software defeituoso.

Parágrafo único. Caso o restabelecimento do ativo dependa da intervenção de terceiros, o Regional deverá providenciar, o mais brevemente possível, o registro do chamado técnico junto ao prestador do serviço adotando todas as medidas necessárias até a completa solução do problema.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão atualizar a infraestrutura tecnológica do Serviço PJe-JT, consoante os parâmetros e elementos estabelecidos pelo GIR, em até 20 dias a contar da publicação deste ato.

Art. 15 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1